



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 17692/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos contribuintes que, na declaração anual do Imposto de Renda, destinarem parte do tributo a projetos sociais reconhecidos pelo Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica concedido desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que, no exercício fiscal anterior, tenham destinado parte do Imposto de Renda, na forma da legislação pertinente, a projetos sociais previamente reconhecidos pelo Município de Maringá.

Art. 2.º Para fins desta Lei, consideram-se projetos sociais reconhecidos pelo Município aqueles que:

- I - estejam previamente cadastrados junto ao órgão municipal competente;
- II - atendam a pelo menos uma das seguintes áreas:
 - a) assistência social;
 - b) proteção à infância, adolescência e pessoa idosa;
 - c) apoio a pessoas com deficiência;
 - d) combate à fome e à pobreza;
 - e) promoção da educação, cultura, esporte e saúde, sem fins lucrativos.

Art. 3.º O desconto de que trata o art. 1.º observará os seguintes critérios:

- I - limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;
- II - comprovação da destinação mediante apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica, contendo o registro da doação a projetos sociais reconhecidos pelo Município;
- III - regularidade fiscal do imóvel junto à Fazenda Municipal.

Art. 4.º Caberá ao Poder Executivo:

- I - manter e divulgar anualmente a lista atualizada dos projetos sociais aptos a receber destinação via declaração do Imposto de Renda;
- II - definir, a cada exercício, o percentual de desconto aplicável, respeitado o limite do

inciso I do art. 3.^º desta Lei.

Art. 5.^º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte ao de sua regulamentação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de agosto de 2025.

DANIEL FALCIONI MALVEZZI
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Falcioni Malvezzi, Vereador**, em 14/10/2025, às 15:47, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0409847** e o código CRC **B05B6C61**.

25.0.000012967-7

0409847v3